



LEI ORDINÁRIA Nº 1036

de 29 de outubro de 1997

Dispõe sobre a concessão de produtividade de vencimentos nas Tabelas 3 e 5, da Lei nº 875, de 9 de julho de 1990 e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica instituído como complemento de vencimento de Motorista, Operador de Máquina e Trabalhador Braçal, o ponto de produtividade, no valor de R\$ 1,00 (um real) por unidade, aferido mensalmente no pagamento individual, de acordo com o Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. . Decreto do Poder executivo regulamentará a produtividade objeto desta Lei.

Art. 2º..

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PONTOS DE PRODUTIVIDADE

CARGO	PONTOS
<i>Motorista</i>	<i>de 01 (um) a 200 (duzentos)</i>
<i>Operador de Máquina</i>	<i>de 01 (um) a 200 (duzentos)</i>
<i>Trabalhador Braçal</i>	<i>de 01 (um) a 80 (oitenta)</i>

Camapuã, 29 de outubro de 1997.

(a) ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA Prefeito
Municipal de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1036/1997 - 29 de outubro de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em